

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 40/2012

O município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, informa que o Edital de Credenciamento n.º 40/2012, que tem por finalidade o credenciamento para contratação de serviços sob demanda de procedimentos de fisioterapia conforme tabela unificada de procedimentos SUS do Ministério da Saúde a serem realizados na sede do prestador do serviço com fornecimento de todos os equipamentos necessários, foi prorrogado até 30/11/2015, considerando o acréscimo, conforme Primeiro Termo Aditivo, com os quantitativos totais dispostos no edital.

Os interessados poderão entregar o envelope contendo os documentos de habilitação, termo de aceitação dos preços e demais documentos estabelecidos no edital, durante o período de vigência, ou seja, até 30/11/2015.

A íntegra do edital está disponível no endereço eletrônico www.timbo.sc.gov.br, link de licitações.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ/SC
EDITAL DE CREDENCIAMENTO n° 00040/2012
TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

O Fundo Municipal de Saúde , pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 700 – Centro – Timbó/SC inscrita no CNPJ sob o n°. 11.422.955/0001-53, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, no uso de suas prerrogativas legais, torna público **que encontra-se aberta a CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SOB DEMANDA DE PROCEDIMENTOS DE FISIOTERAPIA CONFORME TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS SUS DO MINISTÉRIO DE SAÚDE A SEREM REALIZADOS NA SEDE DO PRESTADOR DO SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**, a serem prestados no período de 07/11/2012 à 07/11/2013.

Rege o presente processo de credenciamento, a Lei Federal n° 8.666/93, a Lei Complementar n° 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

Os interessados que pretendam participar da presente chamada pública para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e termo de aceitação dos preços **durante o período de vigência desse credenciamento, no Departamento de Licitações**, com sede à Avenida Getúlio Vargas, 700 –Centro – Timbó/SC.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

A documentação exigida para credenciamento será analisada no prazo de 10 dias após protocolo no Departamento de Licitação, sendo realizado contrato de credenciamento no prazo de até 15 dias após classificação da proponente.

1. OBJETO

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço por procedimento
1.00000	750,00	Procedimentos	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASULARES E PNEUMOFUNCIONAIS (03.02.04.001-3) - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	R\$ 6,35
2.00000	4.125,00	Procedimentos	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS) (03.02.05.001-9) - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DINFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS.	R\$ 6,35

3.00000	4.125,00	Procedimentos	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (03.02.05.002-7). ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES MOTORAS DE ORIGEM TRAUMATOLÓGICA, ORTOPÉDICAS, HEMATOLÓGICAS, HEMATOLÓGICAS OU INFECCIOSAS, VISANDO O PREPARO PARA CIRURGIA, MINIMIZANDO E TRATANDO AS COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS.	R\$ 4,67
---------	----------	---------------	---	----------

1.1 As quantidades acima são estimadas para o período de 12 (doze) meses podendo sofrer variações para mais ou menos, podendo ser aditivadas nos termos da Lei 8.666/93.

1.2 Os usuários da Saúde Municipal poderão escolher livremente entre os locais credenciados onde irão fazer os procedimentos.

2. FONTE DE RECURSO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta dos seguintes recursos:

<i>Dotação Utilizada</i>	
<i>Código Dotação</i>	<i>Descrição</i>
15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
72	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390395000	SERVICOS MEDICO-HOSP ODONTOLOG LABORATO
10000	Recursos Ordinários

3- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Departamento de Licitações de Timbó

CRENCIAMENTO nº 40/2012

Envelope – HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

Licitante: (denominação social completa da empresa e nº. do CNPJ)

3.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor municipal.

3.3 - O envelope deverá conter os seguintes documentos:

3.3.1 - Quanto à regularidade fiscal:

- a) Certidão Negativa de Débitos – CND (emitida pela Previdência Social);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó conforme Art. 193 da Lei do Código Tributário Nacional e Art. 50 da Lei Complementar Municipal 142/98.*
- g) Certificado de Conclusão do Curso do Profissional em Fisioterapia e demonstração de Registro na Entidade Competente.

3.3.2 - Para obter a Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó, a empresa interessada poderá solicitar da seguinte forma:

- ✓ E-mail: negativas@timbo.sc.gov.br;
- ✓ Telefone: 47.3382.3655, ramal 2032.

* A Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó deve ser solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de não ser entregue em tempo para a licitação.

3.3.3 - Das declarações obrigatórias: Deverá conter no envelope de habilitação declaração assinada pela empresa licitante, onde ateste, conforme modelo constante do anexo II deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°. 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (). *Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;*
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital;
- f) Que cumpre os requisitos de habilitação.

3.3.4 – A Ausência de qualquer dos documentos/declarações obrigatórias elencados acima, acarretará a inabilitação da empresa para participar do certame;

3.3.5 – Declaração expressa assinada pela empresa, onde ateste o aceite das condições de preço do credenciamento, com no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e inscrição estadual, telefone e e-mail;
- b) Descrição do objeto em conformidade com o Anexo I;

- c) Declaração de aceitação dos preços contidos no edital provenientes da tabela SUS. No preço proposto deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente processo.
- d) O proponente deverá informar na sua proposta dados bancários sendo Banco, Agência e Conta Corrente em nome da proponente para pagamento e Nome, CPF e Endereço do sócio que irá assinar o contrato quando for o caso.

3.3.6 - A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente.

3.3.7 - A apresentação do envelope será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTA EDITAL e SEUS ANEXOS, e que os serviços cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas neste edital.

5. DA ABERTURA E JULGAMENTO:

5.1. As documentações serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

5.2. Na abertura do invólucro, cada proponente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, todas as folhas constantes no invólucro serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio.

5.3. O exame e julgamento da documentação contida no invólucro será realizado pela Comissão designada, resultando daí a habilitação ou inabilitação da proponente ao credenciamento para execução dos serviços contidos neste edital todas as empresas consideradas habilitadas.

5.4. Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

5.5. As fases internas do processo de credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Timbó, o diário eletrônico dos municípios no site www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

6 - DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO:

6.1 - Após a declaração das empresas consideradas habilitadas ao credenciamento, não havendo manifestação dos demais proponentes quanto à interposição de recurso, a comissão opinará pelo credenciamento das empresas habilitadas para prestação do serviço.

6.2 - No caso de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente, após decisão do recurso, opinar pela adjudicação do objeto licitado.

6.3 - A autoridade competente homologará o resultado deste processo, convocando as empresas proponentes para efetivação do credenciamento.

7 - ENTREGA E PAGAMENTO

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa proponente. A escolha dos locais será feita pelos usuários do serviço de saúde municipal de forma livre sem interferência do Município, cabendo a credenciada exigir do usuário a apresentação da requisição subscrita pelo município.

7.2 – A(s) empresa(s) Credenciada(s) somente poderá realizar os serviços de posse de documento hábil de autorização por parte do Município.

7.3 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma: Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 15 dias após entrega da nota fiscal e relatórios de atividades onde conste o nome do paciente, o tipo procedimento realizado e a quantidade de procedimentos, bem como apresentação das requisições encaminhadas pelo município junto com o usuário.

7.4 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estão em nome da Credenciada.

7.5 Considerando período de prestação do serviço inferior a 12 meses a contar da data de abertura das propostas não será concedido reajuste de preço. Havendo necessidade de reequilíbrio do valor esse somente se dará caso houver atualização de preços na SUS.

9. ASSINATURA CONTRATUAL

9.1 - Após homologação do processo, julgada habilitada e classificada a empresa será convocada pelo Município para assinar o contrato de credenciamento devendo comparecer para assinatura do mesmo em até 10 dias após convocação.

10 - PENALIDADES

10.1 O proponente vencedor estará sujeito, por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- d) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato;

- e) Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo MUNICÍPIO.

10.2 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas acima será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

11 - OBRIGAÇÕES

11.1 DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva entrega do objeto deste credenciamento licitação;
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitação, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2 DA EMPRESA CREDENCIADA:

- a) Fornecer o objeto deste credenciamento nas especificações contidas neste edital;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos e o serviço de instalação dos mesmos;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste credenciamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- f) Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
- g) Instalar os objetos fornecidos nos locais indicados pela Administração através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, arcando com todas as despesas diretas e indiretas envolvidas na realização desta atividade;

12 - DOS RECURSOS

12.1 - Caberá junto à Prefeitura Municipal de Timbó, recurso, com efeito suspensivo, no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- Habilitação ou inabilitação do Licitante;
- Do Julgamento das Propostas.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Os envelopes de habilitação não abertos estarão disponíveis no Departamento de Licitações do Município de Timbó para retirada por seus respectivos proponentes, no prazo de 30 (trinta) dias após a expedição e assinatura da ordem de compra/serviço. Caso não sejam retirados no prazo mencionado, serão inutilizados.

13.2 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

13.3 - O presente credenciamento poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

13.5 - No interesse do Município de Timbó, sem que caiba à participante qualquer recurso ou indenização, poderá ainda o credenciamento ter:

13.5.1 - Adiada sua abertura;

13.5.2 - Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização do Credenciamento.

13.6 - As fases internas do Credenciamento, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através do Veículo Oficial de Imprensa da Prefeitura de Timbó, o Diário Eletrônico dos Municípios, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentar recurso ou demais manifestações cabíveis.

13.7 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da cidade de Timbó – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.8 - Faz parte integrante do Edital:

ANEXO I - Modelo de Declaração de declarações obrigatórias para participação no processo de Credenciamento.

ANEXO II – Minuta Contratual

Timbó, 22 de outubro de 2012.

Thomaz H. N. Campregher
Diretor de Administração

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação do processo de credenciamento)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º. 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Que o ato constitutivo é vigente.
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública
- e) Que conhece e aceita todas as condições do referido edital.

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO II

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 2012/___ - 40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 83.102.764/0001-15, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 700, Centro, cidade de Timbó/SC, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº. 11.422.955/0001-53, representado pelo Secretário de Saúde e Assistência Social o Sr. ELSON A. A. MARSON JÚNIOR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa **PHISIO CLÍNICA DE REABILITAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº.02.957.442/0001-56, com sede na Rua Bolívia, nº. 1219, bairro Centro, cidade de Timbo/SC, representada por Alexandra Nones Klitzke, brasileiro(a), casada(estado civil), CPF nº. 936.495.099-20, RG nº. 2.178.395-0, residente e domiciliado na Rua _____, nº. ____, bairro _____, cidade de _____/_____, abaixo denominada **CRENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 40/2012 – FMS, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a empresa _____ **CRENCIADA** para a plena e total execução dos serviços de assistência à saúde para o conjunto de fisioterapia situado no grupo 03, subgrupo 02 e formas de organização 4 e 5 da tabela unificada de procedimentos SUS do Ministério da Saúde, de acordo com a planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens abaixo, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº. 40/2012 – FMS, Termo de Referência, anexos e do presente instrumento.

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Preço por procedimento</i>
1.0000	600,00	Procedimentos	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA CARDIOVASULARES E PNEUMO-FUNCIONAIS (03.02.04.001-3) - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	R\$ 6,35
2.0000	3.300,00	Procedimentos	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÊUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS (TODAS AS ORIGENS) (03.02.05.001-9) - ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DINFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS.	R\$ 6,35
3.0000	3.300,00	Procedimentos	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS (03.02.05.002-7). ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES MOTORAS DE ORIGEM TRAUMATOLÓGICA, ORTOPÉDICAS, HEMATOLÓGICAS, HEMATOLÓGICAS OU INFECCIOSAS, VISANDO O PREPARO PARA CIRURGIA, MINIMIZANDO E TRATANDO AS COMPLICAÇÕES RESPIRATÓRIAS, MOTORAS E CIRCULATÓRIAS.	R\$ 4,67

Os referidos procedimentos/atendimentos serão prestados pela **CRENCIADA** aos pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do **MUNICÍPIO**, decorrentes de

consultas médicas, solicitação direta da Secretaria, atendidos através do SUS, tudo em conformidade com as disposições constantes do Edital de Pregão nº 027/2011 - FMS, anexos e do presente contrato.

Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive os oriundos das Unidades de Saúde e dos Serviços Ambulatoriais de Saúde Municipais; a população em geral atendida através do SUS; usuários do Serviço de Urgência/Emergência Municipal e demais relativos ao Sistema Público de Saúde e outros.

O objeto deverá estar a disposição sempre que necessário (horário normal de atendimento e demais estabelecidos pelo **MUNICÍPIO**), cumprindo obrigatoriamente com todas as formas, condições, observações, descrições, horários, especificações, preços/valores para atendimento e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 40/2012 – FMS, anexos e no presente instrumento e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

O objeto abrange a execução, pela **CRENCIADA**, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários, conforme o Edital de Credenciamento nº. 40/2012 – FMS e seus anexos, sem prejuízo das demais formas, condições e exigências estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto será totalmente executado, sem restrições, pela **CRENCIADA**, obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado e regularmente inscrito na entidade profissional competente, cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS, anexos e no presente instrumento.

A **CRENCIADA** fica desde já responsável em manter corretos seus registros, licenças, demais autorizações e documentos junto aos órgãos competentes e/ou relacionados ao seu ramo de atividade.

A execução do objeto cumprirá com as condições, obrigações, necessidades, especificações e formas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A execução dar-se-á junto à sede da **CRENCIADA**, mediante apresentação pelo paciente do documento/autorização emitida pelo **MUNICÍPIO**, observadas as demais condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº. 40/2012 – FMS (em especial o item 7 – DA ENTREGA E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

“7 - ENTREGA E PAGAMENTO

7.1 – Os serviços deverão ser prestados na sede da empresa proponente. A escolha dos locais será feita pelos usuários do serviço de saúde municipal de forma livre sem interferência do Município.

7.2 – A empresa vencedora somente poderá realizar os serviços de posse de documento hábil de autorização por parte do Município.”

A **CRENCIADA** fica responsável pelo atendimento de todos os pacientes autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do **MUNICÍPIO**. O atendimento será efetuado de acordo com as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS, anexos, presente contrato e aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**.

Todos os equipamentos necessários a realização dos procedimentos/sessões de fisioterapia serão de responsabilidade exclusiva da **CREENCIADA**.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CREENCIADA** a prestação e o cumprimento de todos os serviços e o fornecimento de todo o material (seja ele de que natureza for), mão de obra, pessoal, maquinário, equipamento e produto necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS, anexos e do presente contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa ele vinculado ou a terceiro.

É vedada qualquer cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida aos pacientes dos SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CREENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada procedimento/sessão de fisioterapia efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores da Cláusula Primeira – Do Objeto e dos Preços deste contrato, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS e anexos

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CREENCIADA** através de depósito junto à agência nº. _____, conta nº. _____, do banco _____, de titularidade desta última, mensalmente em até 15 (quinze) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS (em especial o item 7– DA ENTREGA E PAGAMENTO abaixo) e anexos.

“7 - ENTREGA E PAGAMENTO

[...]

7.3 - O pagamento dar-se-á da seguinte forma: Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 15 dias após entrega da nota fiscal e relatórios de atividades onde conste o nome do paciente, o tipo procedimento realizado e a quantidade de procedimentos.

7.4 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estão em nome da proponente vencedora.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CREENCIADA**, da relação de empregados; guias de recolhimento do INSS e do FGTS devidamente quitadas e dos relatórios de atendimento; das solicitações do **MUNICÍPIO** (quando necessário) bem como dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo-se cumprir todas as demais disposições constantes do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS, anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 – FMS, anexos e do presente instrumento.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte. As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

15	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
10	SAUDE
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
72	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E
2164	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MAC
3390395000	SERVICOS MEDICO-HOSP ODONTOLOG LABORATO
10000	Recursos Ordinários

Os preços constantes da planilha de descrição dos serviços e preços da Cláusula Primeira deste contrato não sofrerão reajuste, apenas será realizado o reequilíbrio do valor caso houver atualização de preços na tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS e anexos compete também a **CREDENCIADA**:

- a) executar e cumprir fielmente todo o objeto, serviços e demais atribuições, observações, obrigações, prazos e responsabilidades constantes deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS e anexos, arcando com todos os custos, ônus e obrigações;
- b) cumprir fielmente todas as determinações apresentadas pelo **MUNICÍPIO**, principalmente no que tange ao cumprimento dos horários;
- c) respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) disponibilizar todo e qualquer recurso necessário a execução do objeto;
- e) enviar ao **MUNICÍPIO** nota fiscal dos serviços prestados e relatório de atividades para recebimento dos valores, cumprindo inclusive com as demais exigências constantes do Edital;
- f) a total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- g) arcar, de forma única e exclusiva, por toda obrigação e responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude do objeto ou de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- h) atender os pacientes sem efetuar nenhum tipo de cobrança complementar;
- i) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas deste instrumento;
- j) utilizar as técnicas adequadas para efetivar objeto, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- k) assumir todos os custos com deslocamento de pessoal ou material necessário à execução deste contrato;
- l) providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários;
- m) atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- n) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- o) responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto;
- p) fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto, treinando sempre que necessário seus funcionários;
- q) contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando o objeto;
- r) responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados a equipamento, maquinário ou material utilizado para execução do objeto, promovendo e custeando todo e qualquer tipo de conserto, substituição ou modificação que se fizer necessária, dentro do prazo estipulado pelo **MUNICÍPIO**;

- s) comunicar ao **MUNICÍPIO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução destes serviços (por escrito);
- t) fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento;
- u) manter sempre atualizado o prontuário e demais informações dos pacientes;
- v) cientificar por escrito a **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando à **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- w) a fornecer e custear, de forma única e exclusiva, todos os utensílios, uniformes, equipamentos (inclusive de proteção individual), transporte e alimentação para seus funcionários;
- x) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus
- y) quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** realizar por escrito, observadas as condições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93;
- z) cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
 - aa) por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus;
 - bb) quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
 - cc) de forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, alimentação, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
 - dd) em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
 - ee) executar todos e quaisquer procedimentos e providências, sejam elas de que naturezas forem, necessários ao pleno e total cumprimento do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº. 40/2012 - FMS e anexos compete também ao **MUNICÍPIO**:

- a) emitir o documento de autorização para realização dos procedimentos/sessões de fisioterapia o qual será entregue diretamente aos pacientes/usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) emitir a Ordem de Execução dos Serviços e respectivo empenho e convocar a **CRENCIADA** a assinar/retirar a referida Ordem de Serviços;
- c) efetuar o pagamento nos termos estipulados na CLÁUSULA TERCEIRA;
- d) acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, o que não exime a **CRENCIADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto a execução do objeto e perante os pacientes, terceiros e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de doze (12) meses e terá início na data de sua assinatura e término em ___/___/___, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CRENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CREDCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CREDCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- f) Advertência por escrito;
- g) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de dois (02) anos, observadas as disposições legais;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- i) multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis a espécie;
- j) caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.

A **CREDCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CREDCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser: a) pela paralisação dos serviços; b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CREDCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito do **MUNICÍPIO**; c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável; d) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93; e) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as conseqüências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato aquele constante do art. 77 e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CREDCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo daquelas previstas neste instrumento.

Independentemente das sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará em: a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados,

pelo prazo de até 2 (dois) anos; b) declaração de inidoneidade quando a **CREENCIADA**, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, (a juízo do **MUNICÍPIO**). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O objeto será prestado exclusiva e diretamente por profissionais da **CREENCIADA**.

Para efeitos deste contrato, consideram-se inclusive como profissionais da **CREENCIADA**: a) membro do seu corpo clínico e de profissionais; b) profissional que mantenha com ela vínculo empregatício; c) profissional autônomo que preste serviço à **CREENCIADA**; d) profissional que não estando incluído nas categorias referidas nos itens anteriores é admitido ou possui qualquer espécie de vínculo com a **CREENCIADA**.

A **CREENCIADA** não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CREENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CREENCIADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Timbó, ____ de _____ de 2012.

MUNICÍPIO
ELSON A.A. MARSON JUNIOR

CREENCIADA

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº.

TESTEMUNHA
NOME
CPF Nº.